



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 404 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PERMANENTE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM TEMPO REAL, POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO SEM ÁUDIO, NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de dispositivos removíveis com funcionamento por internet sem fio.

Art. 2º O sistema de que trata o art. 1º desta Lei:

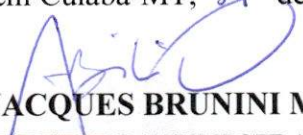
- I** – abrangerá salas de aulas, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum;
- II** – não será utilizado para monitorar banheiros de uso individual ou coletivo; e
- III** – será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar anual, nos horários regulares de funcionamento.

§ 1º As escolas e instituições do Sistema Municipal de Educação deverão instalar placas informando a existência de câmeras de monitoramento eletrônico.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

